

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00008835-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pela Promotora titular da 21º Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, com atuação na Curadoria DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS, Simone Cristina Schultz Corrêa, SANTA PAULA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELI, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rodrigo Schoene, OAB nº 24.468, com escritório na Rua Camboriú, nº 170, bairro Glória, nesta cidade, ora denominada COMPROMISSÁRIA, e a

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE - SAMA na qualidade de órgão ambiental fiscalizador;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

CONSIDERANDO que, para defesa da ordem jurídica, do

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério

Público é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil

pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como

agente ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu

funcionamento com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela

dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive os relacionados aos

direitos e garantias fundamentais do cidadão (arts. 127 e 129, II e III da CF);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a

informação de edificação de imóvel em área de preservação permanente às

margens de curso d'água (Ribeirão Quintino Bocaiúva), na rua Eduardo Trinks,

bairro América, em Joinville, pela empresa Êxito Empreendimentos e Construções

Ltda:

CONSIDERANDO o Memorando n.º 006/2017 - Jurídico,

onde consta que o imóvel pertence atualmente à Santa Paula Administradora de

Imóveis EIRELI;

CONSIDERANDO que no mesmo documento foi informada a

existência de processo de licenciamento em nome da Construtora Construpema

Ltda, o qual de acordo com o Ofício SEI n.º 0329503/2016 - SEMA.UCA, foi

indeferido e arquivado;

CONSIDERANDO que restou determinado nos autos do

Mandado de Segurança n.º 0022623-18.2011.8.24.0038, impetrado por Êxito

Empreendimentos e Construções Ltda em desfavor do Secretário Municipal de Infra-

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Estrutura Urbano (Recurso Especial n.º 1518733), que fosse observada a distância

de 30 (trinta) metros do curso de água como área não edificante;

CONSIDERANDO que a informação SEI n.º 1722514/2018 -

SAMA.UGA.AGE menciona que o imóvel em questão está inserido em área urbana

consolidada, não está em área de risco e não está em área de relevante interesse

ecológico, sendo possível, portanto, a aplicação do distanciamento de 15 metros do

curso d'água, nos termos do art. 65, §2ª, do Código Florestal;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria no local

constatando-se que houve supressão de toda a vegetação que existia no imóvel.

inclusive na Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que na data de 20/04/2018 foi protocolado

no órgão ambiental PRAD em nome da empresa Santa Paula Administradora de

Imóveis visando a recuperação da área degradada, sob processo SEI n.º

17.0.070082-8, o qual encontra-se em análise pela SAMA;

CONSIDERANDO que os problemas ambientais existentes na

área estão incluídos entre aqueles afetos ao controle do Meio Ambiente Natural;

CONSIDERANDO que as áreas que devem ser recuperadas

pela COMPROMISSÁRIA exigem, além da apresentação de Projeto de

Recuperação de Área Degradada - PRAD ao órgão ambiental competente, sua

efetiva implementação;

RESOLVEM

celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta,



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - A INTERVENIENTE SAMA, que definirá os exatos termos de implementação do Projeto de Recuperação da Área Degradada visando a reparação integral dos danos ambientais causados, procederá a análise do PRAD já protocolado perante o órgão ambiental pela COMPROMISSÁRIA Santa Paula Administradora de Imóveis Eireli, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhado a esta PJ informações acerca da aprovação ou não.

Paragrafo único - No caso de não aprovação do PRAD já apresentado, a COMPROMISSÁRIA fará as devidas adequações junto à SAMA, no prazo de 30(trinta) dias, informando e comprovando nos autos no mesmo prazo. E, após, o órgão ambiental fará a devida análise, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando a esta PJ informações acerca da aprovação ou não do Projeto.

Cláusula 2ª – A COMPROMISSÁRIA Santa Paula Administradora de Imóveis Eireli compromete-se a, após a aprovação do PRAD pela SAMA, dar efetivo início às obras de execução do Projeto, conforme prazos estabelecidos pelo órgão, devendo apresentar perante esta Promotoria de Justiça comprovante de cada etapa concluída;

Cláusula 3ª — Caberá à INTERVENIENTE monitorar o PRAD pelo prazo que entender adequado e acompanhar a efetiva recuperação da área indevidamente degradada, período no qual a COMPROMISSÁRIA Santa Paula Administradora de Imóveis Eireli deverá apresentar, periodicamente, relatórios ao órgão ambiental;

Parágrafo Primeiro - Caberá à INTERVENIENTE fiscalizar e monitorar os relatórios apresentados pelos COMPROMISSÁRIOS, emitindo suas considerações técnicas sobre a oportunidade, a adequação e a qualidade das soluções descritas nos encaminhamentos técnicos apresentados.



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Parágrafo Segundo - Na sequência de cada relatório apresentado pela COMPROMISSÁRIA à INTERVENIENTE, esta fará avaliação técnica acerca das condições ambientais encontradas, remetendo a esta Promotoria de Justiça, em até 30 (trinta) dias do protocolo administrativo pela COMPROMISSÁRIA, o respectivo laudo (com cópia do referido relatório), dando

conta do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se o objetivo do PRAD está sendo alcançado com êxito;

Cláusula 4ª - O Ministério Público se compromete a não

adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra a

compromissária, desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 5ª - O não cumprimento das cláusulas ajustadas,

pela COMPROMISSÁRIA, implicar-lhe-á no pagamento de multa no valor de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada cláusula descumprida do cronograma

físico de execução do PRAD, que será revertido ao Fundo de Reconstituição de

Bens Lesados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Cláusula 6ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não

dispensa a COMPROMISSARIA de satisfazer quaisquer exigências previstas em

outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem

administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao

processo de licenciamento ambiental referente a eventual continuidade das

atividades que no local se pretenda.

Paragrafo único - A SAMA procederá a análise NO PRAZO

LEGAL de eventuais requerimentos, novos ou pendentes, de licenciamento

ambiental para o imóvel objeto dos autos.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,

firmam o presente termo em 03 vias, que terá eficácia de título executivo



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

	Joinville, 17 de junho de 2019.
	PROMOTORA DE JUSTIÇA
	Simone Cristina Schultz Corrêa
SANTA PAUL	.A ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELI
ı	Representante Compromissária
	Procurador Rodrigo Schoene
SECRETARIA MU	NICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INTER	VENIENTE/ÓRGÃO FISCALIZADOR

Jonas de Medeiros